

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITÁRIA FORMIGUENSE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA - UNIFOR**

REGULAMENTO DA CLÍNICA DE MEDICINA VETERINÁRIA – CLIMVET

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 23/2012 de 09/04/2012)

**FORMIGA - MG
2012**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO	1
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1
CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS	1
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNDAMENTO	2
CAPÍTULO V - DOS CONVÊNIOS	3
CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS DA CLIMVET	4
CAPÍTULO VII - DO ATENDIMENTO À COMUNIDADE REGIONAL.....	4
CAPÍTULO VIII - DAS ATIVIDADES	4
CAPÍTULO IX - DA COORDENAÇÃO	5
CAPÍTULO X - DOS DOCENTES	5
CAPÍTULO XI - DO ESTAGIÁRIO RECEPCIONISTA.....	6
CAPÍTULO XII - DOS DIREITOS.....	6
CAPÍTULO XIII - DOS DEVERES DA CLIMVET.....	7
CAPÍTULO XIV - DAS NORMAS GERAIS.....	7
CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7

REGULAMENTO DA CLÍNICA DE MEDICINA VETERINÁRIA – CLIMVET

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 23/2012 de 09/04/2012)

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º A Clínica de Medicina Veterinária do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR, adiante designada de CLIMVET, constitui um laboratório do curso de Medicina Veterinária do UNIFOR.

Art. 2º A CLIMVET rege-se pelo seu Regulamento Interno, pelo Estatuto e Regimento da Fundação Educacional Comunitária Formiguense – FUOM, mantenedora do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR, pelo Estatuto e Regimento do Centro Universitário de Formiga, pelo Regulamento dos Laboratórios do UNIFOR e pelo Código de Ética Profissional do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 3º O Curso de Medicina Veterinária utiliza as dependências da CLIMVET, que proporciona a infraestrutura, os materiais e os equipamentos necessários para atendimento das atividades das Disciplinas de Semiologia Veterinária, Anestesiologia e Técnica Cirúrgica, Clínica Médica de Pequenos Animais.

§ 1º Os materiais e os equipamentos são disponibilizados em cada setor da Clínica de Medicina Veterinária, sob a supervisão do Coordenador dos Laboratórios do Centro Universitário de Formiga - UNIFOR e orientação do Coordenador do Curso de Medicina Veterinária.

§ 2º É imprescindível o uso de roupa branca com ou sem jaleco, nas dependências do Laboratório, durante as aulas práticas.

Art. 4º O horário de atendimento ao público é disponibilizado aos usuários no início de cada semestre letivo.

Art. 5º A recepção da clínica é um espaço destinado prioritariamente ao cadastramento de pacientes e àqueles que aguardam pelo atendimento. Fica, portanto, proibida ao aluno(a) a permanência prolongada neste setor.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 6º A Clínica Escola de Medicina Veterinária do Centro Universitário de Formiga-UNIFOR congrega os serviços de extensão dos Laboratórios do Curso de Medicina Veterinária, prestados à comunidade e visa aos seguintes objetivos:

I - colaborar com os Docentes do curso de Medicina Veterinária do UNIFOR, selecionando casos de interesse didático e/ou científico, objetivando atender seus próprios programas de ensino de graduação, pós-graduação e de pesquisa;

II - proporcionar treinamento ao corpo discente, supervisionado pelos docentes do Curso de Medicina Veterinária do UNIFOR;

III - prestar serviços médico-cirúrgicos e ambulatoriais à comunidade, no campo da Medicina Veterinária, dentro de Programas de Ensino definidos, visando atender às atividades de ensino de graduação, pós-graduação e de pesquisa;

IV - promover a elevação do padrão do curso, por meio de atividades de pesquisa e de extensão;

V - colaborar com os profissionais afins em seus estudos e pesquisas científicas;

VI - desenvolver estudos e pesquisas tanto básicas como aplicadas, no sentido de propiciar o avanço do conhecimento do objeto de estudo da Medicina Veterinária como ciência;

VII - possibilitar aos alunos atividades teórico-práticas que venham contribuir para sua formação generalista;

VIII - promover, nas suas áreas de atuação, serviço gratuito à população comprovadamente carente de Formiga e região;

IX - oferecer aos membros da comunidade local e da região atendimentos médico-veterinários de qualidade, respeitando sempre os preceitos da ética profissional.

Art. 7º No desenvolvimento de suas atividades, a CLIMVET rege-se pelos seguintes valores:

I - qualidade: procurando a excelência na prestação de cuidados, em um ambiente seguro, atrativo e amigável;

II - ética: advogando os mais elevados princípios de conduta em todas as ações e decisões, como base para a confiança pública;

III - respeito pelo animal e ao proprietário: procurando responder às necessidades dos doentes e dos proprietários, com respeito à privacidade e encorajando a sua participação no processo de decisão;

IV - performance: utilizando os recursos disponíveis com eficácia;

V - inovação: incentivando a exploração de novas ideias e o desenvolvimento de novas atividades.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNDAMENTO

Art. 8º Com a finalidade de atender seus objetivos, a CLIMVET congregará os Docentes do curso diretamente vinculados à prática do diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças, a saber:

I - serviço de Clínica Médica de Pequenos Animais;

II - serviço de Clínica de Bovinos e Pequenos Ruminantes (cessão dos equipamentos para prestação de serviços dentro do campus);

III - serviço de Ambulatório de Aves;

IV - serviço de Patologia Animal;

V - serviço de Dermatologia;

- VI - serviço de Laboratório Clínico;
- VII - serviço de Inseminação Artificial e Reprodução Animal;
- VIII - serviço em Saúde Animal;
- IX - serviço de Obstetrícia e Ginecologia;
- X - serviço de Oftalmologia;
- XI - serviço de Cirurgia de Pequenos Animais;
- XII - serviço de Diagnóstico por Imagem;
- XIII - serviço de Pronto Atendimento Médico de Pequenos Animais;
- XIV - serviço de Anestesia;
- XV - serviço de Cardiologia;
- XVI - serviço de Clínica Médica de Equinos (cessão de equipamentos para prestação de serviços dentro do campus).

Parágrafo único. Os Serviços mencionados neste artigo e em seus incisos serão acrescidos de outros ou extintos por proposta do Coordenador de Curso, analisada pelo Colegiado Geral de Cursos e aprovada pelo Conselho Universitário do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR.

Art. 9º Integram, ainda, a CLIMVET as seguintes estruturas administrativas:

- I - Registro e Arquivo;
- II - Controle e Distribuição de Materiais;
- III - Serviços Gerais;
- IV - Ambulatório Central;
- V - Farmácia.

Parágrafo único. A estrutura administrativa de apoio às atividades da CLIMVET será organizada de acordo com as necessidades precípuas, ouvidas as instâncias competentes: Conselho Superior de Normas e Diretrizes da Fundação Educacional Comunitária Formiguense – FUOM, mantenedora do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR, Diretoria Geral de Ensino e Coordenação do Curso.

CAPÍTULO V DOS CONVÊNIOS

Art. 10. Convênios e/ou contratos referentes às atividades de extensão, de prestação de serviços, dentre outros, prestados pela Clínica de Medicina Veterinária, deverão ser celebrados entre a Fundação Educacional Comunitária Formiguense – FUOM, mantenedora do Centro Universitário de Formiga-UNIFOR e Instituições públicas ou privadas.

§ 1º Todas as solicitações de projetos e/ou serviços que envolverem aplicação de recursos financeiros internos deverão ser analisadas pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da Fundação Educacional Comunitária Formiguense, em reunião presidida pelo seu presidente ou representante.

§ 2º As atividades de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua aprovação e gestão financeira executadas pela Diretoria de Planejamento e Finanças – DPF.

Art. 11. No caso de cessão do espaço e equipamentos/materiais pertencentes à CLIMVET a parceiros ou entidades conveniadas, fica a cargo da Reitoria estabelecer as normativas a serem cumpridas, desde que não entrem em conflito com o disposto neste regulamento.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS DA CLIMVET

Art. 12. Constituem receitas da CLIMVET:

- I - auxílios, subvenções, contribuições, financiamentos e doações de entidades públicas ou privadas;
- II - produto da cobrança de tratamentos médico-veterinários, exames, ensaios, análises e outros serviços prestados;
- III - produto decorrente de convênios para execução de serviços no campo da assistência médico-veterinária.

Parágrafo único. As receitas e despesas das atividades de extensão fomentadas externamente integrarão o orçamento do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR.

CAPÍTULO VII DO ATENDIMENTO À COMUNIDADE REGIONAL

Art. 13. Poderão ser atendidas na CLIMVET toda a comunidade acadêmica do UNIFOR e a população regional em geral com ou sem prévio encaminhamento médico veterinário.

Parágrafo único. Somente serão atendidos gratuitamente no âmbito da CLIMVET os animais pertencentes às pessoas portadoras do benefício Bolsa Família, instituído pelo Governo Federal, mediante apresentação de documento probatório.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES

Art. 14. As atividades da CLIMVET são:

- I - estágio curricular e extracurricular;
- II - atendimento prático;
- III - aulas práticas;
- IV - cursos.

CAPÍTULO IX DA COORDENAÇÃO

Art. 15. A CLIMVET está subordinada administrativamente à Diretoria Geral de Ensino e será administrada pelo Coordenador dos Laboratórios do Centro Universitário de Formiga-UNIFOR, orientado pelo Coordenador do Curso de Medicina Veterinária.

Art. 16. Ao Coordenador dos Laboratórios compete:

- I - organizar e controlar a utilização de medicamentos controlados pela Vigilância Sanitária - VISA;
- II - superintender todos os Serviços da CLIMVET;
- III - baixar normas para a organização e funcionamento das diferentes Seções da CLIMVET;
- IV - propor à Diretoria Geral de Ensino a indicação de estagiários, após processo seletivo;
- V - exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;
- VI - apresentar à Diretoria Geral de Ensino e à Coordenação de Curso, relatório semestral das atividades desenvolvidas pela CLIMVET;
- VII - exercer as demais atribuições que lhe competem pelos Estatutos e Regimentos da Fundação Educacional Comunitária Formiguense, do Centro Universitário de Formiga-UNIFOR e pela legislação em vigor.

Art. 17. O Diretor Geral de Ensino poderá indicar, dentre os membros da carreira docente, que participam diretamente dos Serviços prestados pela Clínica um Assistente Técnico-Científico da Coordenação, ao qual caberá:

- I - assessorar e integrar as atividades de atendimento da CLIMVET;
- II - supervisionar as atividades da Clínica;
- III - supervisionar as atividades de extensão desenvolvidas na Clínica;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas presentes neste Regulamento e no Regulamentos dos Laboratórios do UNIFOR;
- V - coordenar as reuniões clínicas.

CAPÍTULO X DOS DOCENTES

Art. 18. Compete aos docentes usuários da CLIMVET:

- I - respeitar as normas de utilização do Laboratório;
- II - atender aos pedidos e às observações da Coordenação dos Laboratórios do UNIFOR ou do estagiário que estiver dando assistência durante sua aula;
- III - zelar pela conservação do material e equipamentos utilizados durante sua aula;
- IV - comunicar ao Coordenador da CLIMVET as avarias ou danos verificados no equipamento ou no material utilizados;
- V - cumprir e fazer cumprir, pelos seus alunos, o regulamento e as regras de segurança do Laboratório utilizado;

VI - marcar com antecedência, de no mínimo, 24 (vinte e quatro horas), seu horário de aula nos Laboratórios, salvo caso de emergência, deixando a relação de materiais e equipamentos que serão utilizados na atividade;

VII – conferir, com o estagiário responsável, o material solicitado;

VIII – anotar em ficha própria e conferir com o estagiário o material gasto individualmente, por procedimento.

CAPÍTULO XI DO ESTAGIÁRIO RECEPCIONISTA

Art. 19. Compete ao Estagiário responsável pela CLIMVET:

I - agendar atendimentos, aulas, eventos e palestras;

II - receber e encaminhar o animal e acadêmicos em atividade na Clínica, quando necessário;

III - relatar problemas ao Coordenador dos Laboratórios e/ou responsável técnico;

IV - registrar toda atividade executada;

V - apresentar relatório mensal das atividades realizadas à Coordenação da Clínica;

VI - não se ausentar sem prévia autorização;

VII - comunicar, com antecedência, a necessidade de material de uso constante;

VIII - zelar pela limpeza dos equipamentos;

IX - verificar as condições de funcionamento dos equipamentos na sua área de trabalho, comunicando os eventuais problemas;

X - cumprir normas, rotinas e protocolos;

XI - verificar o estoque e realizar as requisições de reposição ao Coordenador da CLIMVET todo dia 25 de cada mês;

XII - zelar pela ordem na CLIMVET, não permitindo que pessoas não autorizadas permaneçam nas dependências da Clínica, sem ser necessário;

XIII - fazer cumprir o presente Regulamento, o Regulamento dos Laboratórios do Centro Universitário de Formiga e demais Regulamentos do Centro Universitário de Formiga-UNIFOR;

XIV - selecionar e anotar, em formulário próprio, o material solicitado pelo professor;

XV - conferir com o professor o material disponibilizado e o material gasto, por procedimento;

XVI - agendar procedimentos cirúrgicos conforme orientação e solicitação do médico-veterinário;

XVII - responsabilizar-se pela conferência do material disponibilizado na farmácia da CLIMVET.

CAPÍTULO XII DOS DIREITOS

Art. 20. A CLIMVET reserva-se o direito de:

I - recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência legal ou que estejam fora de sua área de atuação;

II - recorrer ao Conselho Regional, quando impedida de cumprir o presente Regulamento e a Lei do exercício profissional.

CAPÍTULO XIII DOS DEVERES DA CLIMVET

Art. 21. A CLIMVET, por meio de seus responsáveis, tem como deveres:

I - cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos;

II - exercer as atividades com justiça, competência, responsabilidade e honestidade;

III - manter sigilo de fatos de que tenha conhecimento, em razão de sua atividade profissional;

IV - tratar os profissionais de sua área de atuação e clientela com respeito;

V - manter-se atualizada, ampliando seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais, em benefício da clientela, da coletividade e do desenvolvimento dos cursos do Centro Universitário de Formiga.

CAPÍTULO XIV DAS NORMAS GERAIS

Art. 22. Os serviços da CLIMVET serão prestados ao público em geral, para casos considerados de interesse didático e/ou científico, mediante pagamento de tarifas e em horário pré-estabelecido.

§ 1º As tarifas propostas pelos Serviços serão estabelecidas pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da Fundação Educacional Comunitária Formiguense-FUOM, mantenedora do Centro Universitário de Formiga - UNIFOR.

§ 2º Os casos de interesse didático e/ou científicos, cuja definição será dada por critérios objetivos estabelecidos por proposta da Reitoria e/ou da Coordenação de Curso, a critério do Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM, poderão ser isentos parcial ou totalmente do pagamento de tarifas.

§ 3º O horário de funcionamento será estabelecido pelo Coordenador da Clínica, em comum acordo com a Coordenação de Curso.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A responsabilidade por danos ao patrimônio da Clínica de Medicina Veterinária do UNIFOR é dos discentes e docente em aula prática.

Parágrafo único. Os danos causados a algum equipamento ou material devem ser imediatamente comunicados à Coordenação da CLIMVET para que esta possa fazer os encaminhamentos necessários.

Art. 24. O computador e o telefone da recepção são para uso exclusivo das atividades administrativas dos responsáveis pelo setor.

Art. 25. Os prontuários dos animais em atendimento pelos discentes ficarão arquivados nos armários do setor administrativo, não devendo ser retirados da Clínica.

Parágrafo único. Discentes, docentes, estagiários e demais membros envolvidos com o trabalho da CLIMVET deverão manter sigilo de fatos de que tenham conhecimento, em razão de sua atividade profissional.

Art. 26. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação dos Laboratórios e pela Diretoria Geral de Ensino, de acordo com as orientações expressas e as leis em vigor sem, contudo, afrontar as diretrizes que orientam as atividades do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR.

Formiga, 09 de abril de 2012.

Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor